

**ATIVISMO JUDICIÁRIO COMO FERRAMENTA DE GARANTIA DE DIREITOS
HUMANOS: UMA ANÁLISE NO IMPACTO DOS DIREITOS CIVIS LGTQIA+ NO
BRASIL ¹**

**JUDICIAL ACTIVISM AS A TOOL FOR GUARANTEEING HUMAN RIGHTS: AN
ANALYSIS OF THE IMPACT OF LGBTQIA+ CIVIL RIGHTS IN BRAZIL**

**ACTIVISMO JUDICIAL COMO HERRAMIENTA DE GARANTÍA DE DERECHOS
HUMANOS: UN ANÁLISIS DEL IMPACTO DE LOS DERECHOS CIVILES LGTQIA+
EN BRASIL**

Vinícius de Almeida Alves ²

1. INTRODUÇÃO

O ativismo judiciário emerge como uma das mais relevantes formas de atuação do Poder Judiciário no cenário contemporâneo brasileiro, notadamente em face da omissão ou negligência dos Poderes Legislativo e Executivo na proteção e promoção de direitos fundamentais. Em um país com profundas desigualdades, a atuação proativa do Judiciário, intensificada após a Constituição de 1988, se torna crucial para a concretização de direitos humanos. O presente trabalho propõe-se a analisar o papel do ativismo judiciário como ferramenta indispensável na promoção

¹Resumo apresentado ao GT 06 - Justiça de Gênero, Sexualidade e Direitos Reprodutivos, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

²Advogado, formado em Direito pela faculdade Unisapiens, pós-graduado em Direitos Humanos pela I9Educação, pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade CERS, pesquisador e escritor sobre questões LGBTQIA+ e ao combate do Estelionato Sentimental. E-mail: viniciusalvesx.2000@gmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9312847601812008>

de direitos humanos, com ênfase nas conquistas obtidas pela comunidade LGBTQIA+ no Brasil.

A justificativa reside na necessidade de garantir a aplicação efetiva de princípios constitucionais, como a igualdade, a dignidade da pessoa humana e a proibição da discriminação, em um contexto em que preconceitos e pressões políticas frequentemente bloqueiam avanços legislativos.

O objetivo é explorar a dinâmica do Poder Judiciário no enfrentamento de lacunas normativas e na promoção de decisões que redefinem o ordenamento jurídico em prol da inclusão e da igualdade da população LGBTQIA+.

A situação-problema é a inércia dos demais poderes em garantir direitos a esta minoria, tornando o Judiciário o ator fundamental para a efetivação desses direitos.

2. DESENVOLVIMENTO

O ativismo judiciário é um fenômeno jurídico-político onde o Judiciário assume um papel proativo na criação, interpretação ou aplicação de normas, muitas vezes intervindo em questões tradicionalmente atribuídas aos demais poderes³. No Brasil, essa postura ganha relevância diante da dificuldade do Legislativo em lidar com questões sociais complexas, especialmente aquelas que envolvem minorias marginalizadas⁴.

Defensores do ativismo argumentam que ele é essencial para garantir a efetividade dos direitos fundamentais e atua como um contrapeso institucional, assegurando que os direitos individuais e coletivos sejam respeitados, mesmo diante da inércia da maioria política⁵. Para a proteção de minorias, como a LGBTQIA+, o Judiciário atua como um guardião dos princípios constitucionais de

³ BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Ativismo Judicial na Concretização de Direitos Fundamentais. *Revista de Direito e Atualidades*, v. 2, n. 4, 2022.

⁴ *Ibidem*.

⁵ FARIA, José Eduardo. Judicialização da política, ativismo judicial e tensões institucionais. *Revista Bindi: Cultura, Democracia e Direito*, v. 2, n. 3, p. e2320233-e2320233, 2023.

igualdade e dignidade, preenchendo lacunas deixadas por um Legislativo omissivo ou influenciado por interesses religiosos/conservadores.

A previsão constitucional do ativismo no Brasil é implícita⁶, ancorada em competências como a guarda da Constituição conferida ao Supremo Tribunal Federal (STF), conforme o art. 102, e pela Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) no art. 103. Além disso, o art. 5º, XXXV, que garante a não exclusão de lesão ou ameaça a direito da apreciação judicial, reforça essa possibilidade de atuação proativa⁷. A atuação do STF nesse cenário é vista como o cumprimento de uma função atípica, suprimindo a inação do Legislativo e Executivo⁸.

2.1. Conquistas Materiais de Direitos Civis LGBTQIA+ via Ativismo Judiciário

A atuação do STF resultou em conquistas materiais de direitos civis básicos para a comunidade LGBTQIA+, sendo marcos de estabilidade, reconhecimento e dignidade.

Sendo os exemplos magnos, o reconhecimento da União Estável Homoafetiva e Equiparação (ADI 4277 e ADPF 132), julgadas conjuntamente em 2011, o STF garantiu o reconhecimento das uniões homoafetivas como entidades familiares, equiparando-as às uniões estáveis heteroafetivas⁹.

A fundamentação utilizou os preceitos da igualdade e dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), liberdade, autodeterminação e a proibição de discriminação (art. 3º, IV, CF). Essa decisão assegurou aos casais do mesmo sexo proteções legais essenciais, como direitos patrimoniais, previdenciários e sucessórios.

⁶ BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Ativismo Judicial na Concretização de Direitos Fundamentais*. Revista de Direito e Atualidades, v. 2, n. 4, 2022.

⁷ LEAL, Rogério Gesta. *Riscos e possibilidades do ativismo judicial na democracia*. A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional, v. 21, n. 83, p. 119-135, 2021.

⁸ SIQUEIRA, Dirceu Pereira.; MACHADO, Robson Aparecido. *A proteção dos direitos humanos lgbt e os princípios consagrados contra a discriminação atentatória*. Revista Direitos Humanos e Democracia, v. 6, n. 11, p. 167-201, 20 abr. 2018. P. 169

⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277*. Brasília, 5 de maio de 2011.

O Ministro Relator Ayres Britto destacou que o conceito de "família" na Constituição não se limita a casais heteroafetivos¹⁰.

Outro ponto de destaque foi a autorização para Casamento Civil (Resolução nº 175 do CNJ). Em 14 de maio de 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 175, que vedou a recusa de autoridades competentes em converter união estável em casamento ou celebrar casamento civil entre pessoas do mesmo sexo¹¹. Esta medida permitiu a formalização plena da união, ampliando a cobertura e proteção legal antes exclusivas de casais heterossexuais.

Já tocando questões penais, há a criminalização da Homofobia e Transfobia (ADO 26). Em junho de 2019, o STF ratificou a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 (ADO 26), equipando a prática de homofobia e transfobia ao crime de racismo¹². Essa decisão supriu uma omissão legislativa crucial, institucionalizando pena para atos homofóbicos e se traduzindo em uma política afirmativa de proteção e coibição da violência e dos discursos de ódio.

Esses marcos demonstram a importância do ativismo judicial para a comunidade LGBTQIA+, assegurando a cidadania plena e garantindo direitos que o Legislativo tem se mostrado incapaz ou resistente em promover.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ativismo judiciário se revela uma ferramenta indispensável para a consolidação da democracia e a promoção da justiça social no Brasil, especialmente no que tange aos direitos da comunidade LGBTQIA+. As decisões do STF de 2011, 2013 e 2019, que reconheceram a união estável, o casamento civil e criminalizaram a homofobia, respectivamente, ilustram o papel do Judiciário como agente de

¹⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277. Brasília, 5 de maio de 2011. P. 635.

¹¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>. Acesso em: 26 set. 2025.

¹² KESKE, Henrique Alexander Grazzi; MARCHINI, Veronica Coutinho. A criminalização da homofobia no Brasil: análise jurisprudencial e doutrinária. Revista Práxis, Novo Hamburgo, v. 2, p. 34-56, 2019. Disponível em: doi:<https://doi.org/10.25112/rpr.v2i0.1761>. P. 36

transformação social e guardião dos preceitos constitucionais de igualdade e dignidade humana.

Embora o ativismo seja criticado por extrapolar as funções, sua relevância é inquestionável diante da inércia legislativa e da influência de valores conservadores que retardam avanços.

As conquistas, ainda que árduas, movem a sociedade em direção à inclusão, reafirmando o compromisso do Estado com a defesa dos direitos de todos os cidadãos e atuando como um catalisador de mudanças estruturais. A luta atual busca garantir que as futuras gerações vivam em uma realidade onde esses direitos sejam realidades consolidadas e inquestionáveis.

Palavras-chave: Ativismo Judiciário; Direitos Humanos; LGBTQIA+; Supremo Tribunal Federal; Igualdade.

Referências

ALVES, Vinícius; GOMES, Jennifer; SANTOS, Fábio. União Homoafetiva no Brasil, uma questão de Direitos Humanos. Revista do IRDCivil, v. 1, n. 1, 2021.

ANDRADE, T. S. M. O relacionamento homoerótico na Grécia Antiga. Faces da História, v. 4, n. 2, p. 58-72, 3 jan. 2018.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Ativismo Judicial na Concretização de Direitos Fundamentais. Revista de Direito e Atualidades, v. 2, n. 4, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 26 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277. Brasília, 5 de maio de 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26. Brasília, 13 de junho de 2019.

CAPIZZO, Luke. The right side of history, inc.: Social issues management, social license to operate, and the Obergefell v. Hodges decision. *Public Relations Review*, v. 46, n. 5, p. 101957, 2020.

COITINHO FILHO, Ricardo Andrade; RINALDI, Alessandra de Andrade. O Supremo Tribunal Federal e a “união homoafetiva”. *Civitas, Porto Alegre*, v. 18, n. 1, p. 26-42, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>. Acesso em: 29 ago. 2020.

DIETER, C. T. As raízes históricas da homossexualidade, os avanços no campo jurídico e o prisma constitucional. *Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões*, v. 1, p. 1, 2012.

FARIA, José Eduardo. Judicialização da política, ativismo judicial e tensões institucionais. *Revista Bindi: Cultura, Democracia e Direito*, v. 2, n. 3, p. e2320233-e2320233, 2023.

KESKE, Henrique Alexander Grazzi; MARCHINI, Veronica Coutinho. A criminalização da homofobia no Brasil: análise jurisprudencial e doutrinária. *Revista Práxis, Novo Hamburgo*, v. 2, p. 34-56, 2019. Disponível em: doi:<https://doi.org/10.25112/rpr.v2i0.1761>. Acesso em: 26 set. 2025.

LEAL, Rogério Gesta. Riscos e possibilidades do ativismo judicial na democracia. *A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, v. 21, n. 83, p. 119-135, 2021.

MACIEL, Débora Alves; KOERNER, Andrei. Sentidos da judicialização da política: duas análises. *Lua Nova*, n. 57, p. 113-133, 2002.

MATIAS-PEREIRA, José. Impactos da judicialização da política e ativismo judicial no Brasil. *Brazilian Journal of Development*, v. 7, n. 3, p. 29286-29316, 2021.

MISKOLCI, Richard. A teoria queer e a sociologia: o desafio de uma analítica de normalização. *Sociologias*, v. 11, n. 21, p. 150-182, 2009.

MOTT, Luís. Homo-afetividade e direitos humanos. *Rev. Estud. Fem.* [online]. Vol.14, n.2, pp.509-521, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2006000200011>. Acesso em: 26 set. 2025

ROMM, James. *The Sacred Band: Three Hundred Theban Lovers Fighting to Save Greek Freedom*. Simon and Schuster, 2021.



VI CONGRESSO INTERNACIONAL DHJUS
FUTUROS POSSÍVEIS

SIQUEIRA, Dirceu Pereira.; MACHADO, Robson Aparecido. A proteção dos direitos humanos lgbt e os princípios consagrados contra a discriminação atentatória. Revista Direitos Humanos e Democracia, v. 6, n. 11, p. 167-201, 20 abr. 2018.

SOKALSKA, Edyta. The US Supreme Court Jurisprudence and Reconsideration of Civil and States' Rights (Brown v. Board of Education of Topeka). Przegląd Prawa Konstytucyjnego, n. 4 (68), p. 363-374, 2022.